PROJUDI - Processo: 0009800-26.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 1291.1 - Assinado digitalmente por Aguinaldo Ribeiro Junior
03/11/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Petição

Ao Juízo da 1ª Vara Estadual de Falências e Recuperação Judicial
Comarca de Curitiba – PR

AUTOS Nº 0009800-26.2026.8.16.0194
Recuperação Judicial

Electra Comercializadora de Energia S.A. e outras, já qualificadas nos autos em epígrafe vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seus advogados regularmente constituídos, manifestar ciência da decisão de mov. 1220.1 e expor e requerer o que segue.

Em relação ao item 2[1] do referido *decisum*, as Recuperandas informam que apresentarão os documentos e esclarecimentos solicitados no prazo de 10 (dez) dias concedido, cujo término ocorrerá em 05/11/2026.

Em relação ao item 4[2] da decisão de mov. 1220.1, as Recuperandas esclarecem que as tratativas de rescisão amigável do contrato nº FEN25E0002557F não foram concluídas, tampouco houve assinatura de distrato.

O e-mail de 08/05/2026 mencionado pela CGN foi enviado no contexto dessas negociações e não representa concordância com a posterior rescisão unilateral comunicada pela credora em 26/05/2026, fundada no inadimplemento de nota fiscal vencida em maio de 2026, referente ao suprimento de abril.

[1] (…) Sem condicionar a publicação do aviso, intimem-se as recuperandas para que, no prazo de dez dias, apresentem informações documentadas sobre a alienação das CGHs Pitangui e São Jorge pela Electra Hydra ao Grupo Calpar, (…)
[2] (…) Intimem-se as recuperandas, a respectiva contraparte contratual, a CCEE e a Administração Judicial para manifestação, no prazo comum de cinco dias, inclusive sobre a existência de convenção arbitral e sobre os efeitos das decisões recursais já proferidas, após o que o requerimento será apreciado.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTHH KRMQC T68AT T2WSA

PROJUDI - Processo: 0009800-26.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 1291.1 - Assinado digitalmente por Aguinaldo Ribeiro Junior
03/11/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Petição

A ausência de zeramento dos registros perante a CCEE, por sua vez, decorreu das restrições regulatórias impostas à Electra em razão do regime de Operação Balanceada, não podendo ser interpretada, por si só, como reconhecimento da continuidade ou da extinção do vínculo contratual.

Embora o contrato previsse suprimento até dezembro de 2026, o pedido em exame diz respeito ao montante registrado para maio de 2026. Como o impedimento regulatório inviabilizou o zeramento, esse montante permaneceu contabilizado em favor da Electra, devendo o crédito correspondente receber o tratamento cabível conforme seu fato gerador.

Há, ainda, distinção entre o contrato da CGN, no qual a Electra figura como compradora, e os contratos de venda cujo zeramento foi requerido pelas Recuperandas. Essa diferença deve ser considerada na apreciação do pedido, sem que se confira à CGN, isoladamente, providência que não foi efetivada em relação aos demais contratos.

Quanto à convenção arbitral, o contrato contempla arbitragem para controvérsias não executivas superiores a R$ 5.000.000,00 e eleição de foro para aquelas de valor igual ou inferior, sem prejuízo da disciplina arbitral aplicável aos agentes da CCEE, conforme apontado pela Administração Judicial, se houver demanda ajuizada pela parte interessada nesse sentido.

A apuração dos efeitos contratuais e dos registros perante a CCEE também não afasta a necessidade de observância do regime concursal. Logo, eventuais créditos cujo fato gerador seja anterior ao pedido de recuperação judicial deverão ser reclamados e satisfeitos no âmbito recuperacional, sem tratamento privilegiado em relação aos demais credores sujeitos.

No tocante ao item 9[3], as Recuperandas, em postura colaborativa, manifestam interesse na realização da mediação.

Por fim, considerando o parecer favorável da Administração Judicial de mov. 1271.1, requerem a remessa dos autos à conclusão para apreciação do pedido de mov. 825.1, relativo à alienação dos direitos da Electra Comercializadora de Energia S.A. sobre a aeronave Embraer EMB-500 Phenom 100, diante da urgência da medida.

Curitiba/PR, 3 de novembro de 2026.

Tiago Schreiner G. Lopes
OAB/SP 194.583

Aguinaldo Ribeiro Jr.
OAB/PR 56.525

Felipe Lollato
OAB/SC 19.174

[3] (…) Manifestem-se primeiramente a recuperanda e a CCEE quanto ao interesse na mediação.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTHH KRMQC T68AT T2WSA

Eleonora Cotrim
OAB/SP 418.514

Amauri de O. Melo Jr.
OAB/PR 37.579

Ana Cristina Cansian Kochinski
OAB/PR 63.741

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTHH KRMQC T68AT T2WSA